

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Brennand Investimentos S.A.

O cumprimento desse Código é dever de todos que fazem o Grupo Brennand Investimentos ou com eles se relacionam. Seguindo adequadamente as diretrizes aqui estabelecidas, cada um estará contribuindo para consolidação de um País mais ético e empresas sustentáveis.

Edição: fevereiro de 2019

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Brennand Investimentos S.A.

Diretoria Executiva

01/02/2019



MENSAGEM DO PRESIDENTE

Prezado Colaborador,

O Código de Ética e Conduta da Brennand Investimentos concentra os princípios éticos e as normas que direcionam nossa atuação no mercado.

Nele se encontram as normas que devem reger o relacionamento com os nossos consumidores, fornecedores, com o poder público, agências reguladoras, entidades do setor, administradores, gestores, procuradores, empregados, estagiários e outros.

É um guia para sabermos o que fazer e como fazer. Segui-lo à risca é compromisso de todos nós.

Mozart de Siqueira Campos Araújo

"A virtude moral é uma consequência do hábito. Nós nos tornamos o que fazemos repetidamente".

Aristóteles

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

OBJETIVO

O Código de Ética e Conduta (“Código”) da Brennand Investimentos S.A. e suas controladas (“Companhia” ou “Brennand Investimentos”) tem como finalidade instituir e orientar os padrões e práticas éticas e morais que devem ser seguidos, de um modo geral, por todos os que fazem a Companhia: administradores, empregados, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores e procuradores da Brennand Investimentos (“Colaboradores”), bem como servir de referência a todos aqueles que com ela se relacionam.

O presente Código não tem a pretensão de esgotar o tema, devido a sua abrangência e dinâmica intrínseca aos aspectos por ele abordados. Desta forma, a Brennand Investimentos recomenda a seus Colaboradores que pautem seus atos pela ética, respeito, boa fé, honestidade, cuidado e diligência que cada um costuma ter na gestão de seus bens pessoais e em sua própria vida.

É dever de todos os Colaboradores da Brennand Investimentos atuar com comprometimento quanto à preservação e à valorização da imagem e reputação da Companhia perante o mercado e a sociedade, bem como quanto à segurança de seus negócios. Agindo dessa forma, todos estarão contribuindo com a Missão da Brennand Investimentos: “*Gerar energia, garantindo qualidade do empreendimento, credibilidade da marca e sustentabilidade empresarial*”, pautado nos valores empresariais: *Realização no Trabalho, Espírito de Equipe, Ética, Foco em resultados e Excelência com simplicidade*. Dessa forma, ao buscar, legitimamente, seu crescimento e rentabilidade, a Brenand Investimentos estará contribuindo para seu desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo que oferece benefícios para diversos públicos com os quais se relaciona, de forma direta ou indireta.

1. REGRAS GERAIS

- 1.1. O presente Código estabelece os princípios e valores da Brennand Investimentos nas relações entre seus acionistas, Colaboradores, parceiros, clientes e comunidades.
- 1.2. Os Colaboradores da Brennand Investimentos devem tratar a todos com os quais se relacionam, interna ou externamente, de forma justa, equânime e respeitosa.
- 1.3. Os valores éticos e morais defendidos neste Código representam a base de atuação de todos que fazem a Brennand Investimentos; ao segui-los, é possível, tanto para os Colaboradores quanto para a Companhia, atuar de forma saudável e produtiva, mesmo que seja em um ambiente competitivo, natural da atividade empresarial privada.
- 1.4. Em seus locais de atuação, a Companhia reconhece seu compromisso e de seus Colaboradores, de prezar pelas boas relações e respeito às regras e aos padrões éticos e regionais.

2. CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL

- 2.1. Constitui dever de todos os Colaboradores da Brennand Investimentos contribuir no alcance dos objetivos da Companhia, no cumprimento e superação de suas metas e na busca contínua de novos patamares de excelência.
- 2.2. No exercício de suas funções, cada Colaborador deve atuar com profissionalismo e respeito a todos com os quais se relaciona, especialmente, aqueles que, de alguma forma, contribuem no desempenho de suas atividades, prezando pela boa reputação da Companhia, seus fornecedores e clientes.
- 2.3. A Brennand Investimentos assume o compromisso de proporcionar um ambiente de trabalho onde não sejam admitidas intimidações, discriminações ou perseguições por quaisquer que sejam as motivações, sejam elas relacionadas à raça, aparência física, idade, sexo, orientação sexual, religião, nacionalidade, deficiência física, tempo de casa, entre outras, ora não explicitadas.
- 2.4. Não serão admitidos constrangimentos e intimidações no trato de Colaboradores entre si e com outras partes relacionadas, pelo uso de violência verbal, psíquica ou física e, ainda, por quaisquer formas de assédio, moral ou sexual.
- 2.5. A Companhia se compromete a oferecer programas de desenvolvimento profissional a seus Colaboradores, com base na necessidade de cada um e dos requisitos de suas atividades.

3. PRÁTICAS DE NEGÓCIOS

- 3.1. A conduta de todos aqueles que atuam em nome da Brennand Investimentos deve ser pautada por integridade, lealdade, honestidade e demais padrões éticos, defendidos neste Código, abstendo-se de atos inadequados ou impróprios a um ambiente profissional de negócios.
- 3.2. Os Colaboradores da Brennand Investimentos e seus parentes até 2º grau, poderão receber presentes (produtos, serviços ou outros) de clientes, fornecedores, prestadores de serviço, empresas em geral com as quais a Companhia se relaciona e acionistas da Companhia, desde que atendam aos três requisitos a seguir relacionados:
- a. o presente seja compatível com o conceito de brinde ou cortesia, ofertado com base em relações comerciais da Companhia;
 - b. o presente não cause embaraço ao Colaborador ou à Companhia, que não seja prejudicial ou possa influenciar qualquer Colaborador no desempenho de suas funções; e
 - c. o valor do presente não seja superior à metade do valor do salário mínimo nacional vigente na respectiva data.
- 3.3. A Brennand Investimentos, do mesmo modo, se compromete a, na oferta de presente e brindes aos seus clientes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e entidades em geral com as quais a Companhia se relaciona, seguir os valores e princípios expressos neste Código, respeitando os requisitos acima definidos.

4. COMPROMISSOS ANTICORRUPÇÃO

- 4.1. A Brennand Investimentos declara não aceitar a prática de suborno, comissões ilícitas ou qualquer outro pagamento ou recebimento inadequado, mesmo que, tal recusa implique em perda de uma oportunidade de negócios.
- 4.2. A Brennand Investimentos e seus Colaboradores não oferecem vantagens, dinheiro ou qualquer outro benefício diretamente, nem por meio de terceiros, a nenhum agente público ou a autoridade governamental com o objetivo de obter vantagens indevidas, influenciar decisões, ganhar negócios ou quaisquer outros benefícios que firam os princípios éticos e morais.
- 4.3. A Brennand Investimentos e os seus Colaboradores comprometem-se a observar as leis e normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei Federal 12.846/2013.

5. CONFLITOS DE INTERESSE

- 5.1. Os Colaboradores devem atuar em prol dos interesses da Brennand Investimentos. Assim sendo, visões pessoais ou relacionamentos externos

não devem interferir na atuação conforme objetivos e interesses da Companhia. Do mesmo modo, nenhum Colaborador deve utilizar a posição ocupada na Companhia em benefício próprio, de parentes ou de amigos.

- 5.2. Caso algum Colaborador identifique conflito de interesse, real ou potencial, relacionada a sua atuação profissional, tal condição deverá ser, de pronto, comunicada à Companhia, por meio de Canal Corporativo, indicado neste Código. Adicionalmente, visando proporcionar maior isenção no curso da deliberação sobre a matéria, o Colaborador que se identificou impedido, deve se ausentar das discussões e decisões envolvendo o assunto, exceto se solicitado pela área responsável que tenha assumido o desdobramento da questão.
- 5.3. Existindo a situação descrita no subitem anterior e não havendo manifestação voluntária à Companhia, por parte do Colaborador envolvido, tal conduta será considerada uma violação ao presente Código. Caso algum outro Colaborador tenha conhecimento sobre tal fato, deverá ele comunicar tal fato à companhia.
- 5.4. Os Colaboradores da Brennand Investimentos possuem direito ao livre exercício político partidário, à associação a qualquer partido político, à filiação a associações trabalhistas, de classe e de outras naturezas que sejam de sua escolha, por tratar-se de direito individual. No entanto, fica claro que não se deve exercer as atividades relacionadas a tais instituições durante o expediente de trabalho ou utilizando recursos da Companhia.
- 5.5. A Brennand Investimentos ressalta que a opinião política de qualquer Colaborador não representa a posição política da Companhia. Do mesmo modo, o exercício da atividade política de um Colaborador representa sua atuação na condição de cidadão e nunca na qualidade de representante da Companhia.
- 5.6. Não são admitidas atividades político-partidárias no ambiente de trabalho e que envolvam, sob qualquer forma, recursos da Companhia, bem como é proibida a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações da Brennand Investimentos.
- 5.7. É vedado aos Colaboradores efetuar, em nome da Brennand Investimentos, contribuições monetárias ou outras a partidos políticos.

6. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 6.1. **Corrupção**, para os fins do presente **Código**, é o emprego de meios ilícitos dirigido à obtenção de benefícios, para si ou para terceiros. A corrupção, portanto, é o emprego de um meio ilegal para se conseguir algo.

- 6.1.1. O ato de corrupção é costumeiramente associado ao suborno, que ocorre quando ilicitamente se presta dinheiro, presentes ou favores em troca de benefícios.
- 6.1.2. A orientação geral deste **Código** é o estrito cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos que tratem, vedem ou se relacionem a qualquer tipo de corrupção.
- 6.1.3. O Grupo se preocupa com a orientação e a conscientização de seus Colaboradores na prevenção de atividades e condutas que possam ocasionar riscos à sua imagem, interna ou externa, de modo que todas as ações devem ser guiadas pela ética e com absoluta honestidade e transparência.
- 6.2. O relacionamento com Órgãos Públicos, Autoridades e Auditorias (internas e/ou externas) que venha(m) a ser mantidos pela Brennand Investimentos deverão ser sempre pautados pelo princípio de transparência de informações.
- 6.3. Especialmente nas relações mantidas com agentes do Poder Público ou de agências reguladoras, Autoridades e Auditorias (internas ou externas), os colaboradores devem guiar-se estritamente pela lei, pelos princípios da moralidade e da ética, repelindo a concessão de qualquer tipo de vantagem ou de favor ilícito em troca de benefícios de qualquer natureza, seja para ele próprio, para terceiros a ele relacionados ou mesmo para a Companhia.
- 6.4. Os Colaboradores têm o dever de:
 - 6.4.1. repelir, ainda que fora do ambiente de trabalho, e ainda por sua conta e risco, negócios ilícitos;
 - 6.4.2. recusar ganhos pessoais ou para terceiros em razão do uso de suas atribuições ou influências na Companhia, bem como pagamento em dinheiro, benefícios ou presentes, serviços, entretenimentos, ou ainda, qualquer outra vantagem;
 - 6.4.3. relatar, por intermédio do Canal Corporativo indicado, quaisquer situações das quais tenham ciência ou nas quais possam vir a estar envolvidos, que possam constituir ou, ainda que potencialmente, provocar conflito de interesses;
 - 6.4.4. não se envolver em atividades criminosas, notadamente as de corrupção;
 - 6.4.5. não oferecer, pagar, solicitar ou aceitar qualquer forma de benefício e/ou vantagem, notadamente as de cunho econômico, que possa(m) configurar suborno ou ser encarada como forma de corrupção;
- 6.5. É terminantemente vedado aos Colaboradores da Brennand Investimentos aceitar e/ou oferecer, direta ou indiretamente, às autoridades e agentes públicos, qualquer pagamento em dinheiro, benefícios ou presentes,

serviços, entretenimentos, ou ainda, qualquer outra vantagem de qualquer natureza;

- 6.6. Configuram exceção à regra expressa nesta seção, a aceitação e/ou promoção de convites para almoços e jantares a trabalho, eventos patrocinados pela Companhia, como viagens técnicas, congressos, seminários ou comemorações, desde que respeitados os princípios da razoabilidade, ética e bom senso, bem como que não configurem nem caracterizem, ou ainda sequer configure mera suspeita, de aferição de vantagem e/ou caracterização de suborno por conta de tais permissivos.

7. SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 7.1. É dever de todos os Colaboradores, no exercício de suas funções:
- 7.1.1. contribuir com a Companhia no sentido de promover a otimização no uso de recursos naturais, minimizando eventuais impactos ambientais;
 - 7.1.2. atender às políticas de preservação ambiental, visando atingir seu objetivo de fornecer serviços sustentáveis e um local de trabalho seguro.
- 7.2. Como prática de proteção e objetivando a prevenção de acidentes, é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), quando for o caso, os quais deverão ser utilizados corretamente e de conformidade com legislação e normativos vigentes.
- 7.2.1. A fiscalização dos Colaboradores, caberá aos gestores de cada área que deverão exigir o uso de tais equipamentos, conforme se faça necessário.
- 7.3. Os Colaboradores devem estar comprometidos com a execução das suas atividades profissionais, além de atuar com diligência, zelo e cautela na preservação de sua integridade física, de terceiros, bem como do patrimônio da Companhia e do meio ambiente.
- 7.4. A Brennand Investimentos, no âmbito do desenvolvimento de suas atividades, tem sempre por princípio, contribuir para o desenvolvimento da sociedade, pautando suas atividades em ações que tragam benefícios não só para a Companhia, como para a sociedade de um modo geral.

8. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 8.1. Todos têm o dever de proteger as informações confidenciais que pertençam à Companhia ou a terceiros que eventualmente disponibilizem informações à Brennand Investimentos, mantendo o devido sigilo e cuidado em seu armazenamento para que não sejam expostas e/ou compartilhadas com terceiros.

- 8.2. Aqueles que tiverem acesso a informações relevantes acerca dos negócios da Companhia, que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, devem manter sigilo e resguardar tais informações com todos os meios disponíveis internos e/ou externos.

9. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

- 9.1. Os recursos tecnológicos, bem como o acesso à internet e ao correio eletrônico (e-mail profissional) no ambiente de trabalho, destinam-se ao exercício das atividades profissionais e devem ser usados com bom senso e prudência.

- 9.2. A Companhia, sempre que entender conveniente, poderá monitorar o uso dos recursos tecnológicos, no sentido de verificar a sua utilização adequada e em consonância com os princípios de uso desses recursos.

9.2.1. A Brennand Investimentos reprova as seguintes condutas:

- a. utilização do e-mail para envio de mensagens de massa (spams), que não tenham correspondência com a atividade profissional, cargo ou função exercida na Companhia;
- b. remessa de e-mail e/ou acesso a sites que possuam conteúdo pornográfico, imoral, antiético, ofensivo, discriminatório ou contrário à lei, ou ainda para promover ameaça ou assédio a Colaboradores;
- c. armazenamento de arquivos pessoais ou de terceiros nas pastas da rede interna;

- 9.3. A Brennand Investimentos se reserva o direito de, a qualquer momento e sem aviso prévio, bloquear ou monitorar o uso da internet (ou websites específicos) efetuado pelos Colaboradores.

10. RELAÇÕES COM A MÍDIA

- 10.1. A Brennand Investimentos sempre pautou suas ações nos princípios de ética e boa conduta, tendo construído, ao longo dos anos, sua marca de forma respeitada e com credibilidade sempre associada ao seu nome.

- 10.2. Na construção de sua marca e imagem, por diversas vezes, a Companhia foi notícia por seus feitos e ações realizadas, de modo que reconhece o relevante papel da mídia não apenas no fortalecimento de sua marca, mas ainda como meio difusor de notícias e informações relevantes à população.

- 10.3. Assim, a Brennand Investimentos mantém uma boa relação com a mídia, promovendo um canal aberto como meio de difusão de suas ações, buscando sempre difundir suas atividades com coerência, veracidade e

imparcialidade, razão pela qual seus Colaboradores apenas poderão falar em nome da Brennand Investimentos se prévia e expressamente autorizados pela área competente da Companhia e para assunto especificamente delimitado.

11. REDES SOCIAIS

- 11.1. Na utilização e interação em redes sociais (tais como *twitter*, *Facebook*, *Youtube*, *Linkedin*, *Instagram*, entre outras), em ambiente interno ou externo, caberá aos Colaboradores fazer a diferenciação clara entre comunicação pessoal e comunicação empresarial autorizada, sendo que esta última deverá respeitar o contido no item 10.3 acima. Havendo dúvida por parte do Colaborador sobre a comunicação que pretende fazer, o gerente da área competente da Companhia deverá ser consultado.
- 11.2. A responsabilidade pela veiculação de mensagens nas redes sociais que não foram autorizadas ou que venham a afetar a imagem da Companhia, nos termos deste Código, será integralmente assumida pelo Colaborador responsável pelo referido ato.
- 11.3. A circulação de conteúdo empresarial, inclusive fotos, vídeos ou comentários referentes à Brennand Investimentos deve ser realizado apenas pelas áreas ou Colaboradores autorizados, nos termos deste Código.

12. CONFORMIDADE COM AS LEIS

- 12.1. Além de observar todas as normas estabelecidas neste Código, todos que agem em nome da Brennand Investimentos devem fazê-lo em conformidade com todas as normas vigentes e aplicáveis às atividades da Companhia, incluindo-se neste conceito todas as regras, regulamentos e normas de abrangência local, nacional ou internacional.
- 12.2. Na hipótese de qualquer dúvida, deve-se optar pela abstenção da prática de qualquer ato até que tal dúvida seja sanada, ou até que haja direcionamento a respeito pelo gestor responsável da área relacionada ao tema em questão.

13. LIVRE CONCORRÊNCIA

- 13.1. A Brennand Investimentos concorre licitamente com base nos méritos de seus produtos e serviços, em consonância com as regras e o espírito das leis antitruste e de outras leis destinadas a proteger a livre concorrência.
- 13.2. A Brennand Investimentos não celebrará acordos formais ou informais com seus concorrentes para manipular preços, concorrências públicas ou alocar mercados, clientes ou fornecedores.

14. VIOLAÇÕES E DENÚNCIAS

- 14.1. A violação de qualquer dispositivo deste Código poderá resultar na adoção de medidas internas e externas, visando à advertência e/ou punição do infrator e à minimização dos impactos negativos, a que a Companhia e sua administração possam estar sujeitas, por eventuais práticas em desacordo com o presente Código.
- 14.2. No âmbito interno, a Companhia fica desde já autorizada a adotar todas as medidas legais contra o infrator de quaisquer das disposições deste Código, podendo tais punições consistir desde a simples advertência verbal ou escrita, até a demissão ou rompimento do vínculo contratual por justa causa.
- 14.3. No âmbito externo, Companhia fica desde já autorizada a adotar todas as medidas previstas em lei, visando à minimização dos impactos negativos a que a Companhia e sua administração possam estar sujeitos, em virtude de infração a este Código, podendo tais medidas consistir em, desde adoção de procedimentos judiciais, até a indicação do infrator às autoridades competentes em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, envolvendo o ato violador.
- 14.4. Em caso de dúvidas relacionadas ao presente Código, os Colaboradores poderão solicitar esclarecimentos por meio do Canal Corporativo, informado neste Código para tal finalidade.
- 14.5. É dever de todos os Colaboradores denunciar, imediatamente, qualquer violação a este Código, ou mesmo indícios de violação que tiver conhecimento, devendo fazê-lo por meio do Canal Corporativo indicado para tal finalidade, sob pena de, em não o fazendo, sofrer as sanções aplicáveis a tal conduta em desacordo com os preceitos do presente código.
- 14.6. Os Colaboradores têm o dever de cooperar com eventuais investigações realizadas pela Companhia sobre questões ou condutas nos termos deste Código e de manter o sigilo das informações investigadas.

15. CANAL CORPORATIVO

- 15.1. Todos os pedidos de esclarecimentos relativos ao objeto deste Código, bem como relatos de ocorrências suspeitas e/ou denúncias serão confidenciais e poderão ser realizados por meio do Canal Corporativo da Brennand Investimentos abaixo indicado:

canal.corporativo@brennandenergia.com.br

16. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

- 16.1. Todos os administradores, empregados, estagiários e procuradores da Brennand Investimentos devem observar e cumprir rigorosamente os dispositivos contidos neste Código, bem como o disposto nas diretrizes, políticas e procedimentos da Brennand Investimentos, todos

disponibilizados na Intranet da Companhia.

- 16.2. A cada Colaborador da Companhia, será solicitado preencher e assinar uma Declaração de Recebimento do presente Código, confirmando tê-lo recebido, bem como ter pleno conhecimento do seu conteúdo, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

17. VIGÊNCIA

- 17.1. O presente Código vigorará a partir desta data, e permanecerá vigente por prazo indeterminado.